

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2016 – SMED

Orienta sobre a **Avaliação nas Unidades Educacionais que ofertam Educação Infantil** na Rede Municipal de Ensino de Araucária.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 208 e 227 que dispõe sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;
- A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- A Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial:
 - Art. 29, que estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;
 - Art. 30, que determina os locais de atendimento à educação infantil;
 - Art. 31, que estabelece regras comuns para educação infantil.
- A Resolução nº 02/2013 do CME/Araucária que estabelece a adequação do calendário letivo das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil;
- A Resolução nº 03/2016 do CME/Araucária que estabelece as Normas para Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR;
- A Resolução nº 05/2009 do CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Instrução Normativa Nº 005/2016 – SMED, que orienta e estabelece as normas para cumprimento do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2017;
- A Instrução Normativa Nº 006/2016 – SMED, que orienta sobre a Organização do Trabalho Pedagógico a partir do Planejamento Referencial do Berçário I ao Pré II da Educação Infantil da Rede Municipal de Araucária;

- A Instrução Normativa Nº 010/2016 – SMED, que estabelece as normas para o Preenchimento e Acesso do Livro de Registro da Educação Infantil e Matrículas nas Unidades Educacionais que ofertam Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino;
- As Diretrizes Municipais de Educação de Araucária – 2012;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – Brasília, 2013;
- Os documentos que norteiam a organização do trabalho pedagógico nas Unidades Educacionais: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Plano de Ação e Planejamento Referencial.

INSTRUI

Art. 1º – A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável da criança, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º – A avaliação na educação infantil ocorre de forma integral e terá característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo do desenvolvimento humano, com o objetivo de analisar e intervir intencionalmente na forma como o bebê/criança elabora o conhecimento, utilizando-se de múltiplos registros ao longo do período e em diferentes momentos.

Art. 3º – A avaliação na educação infantil deve ser processual, visando subsidiar permanentemente o profissional, permitindo a organização e a reorganização das ações pedagógicas junto aos bebês e crianças.

Art. 4º – O Parecer Descritivo Semestral é o documento oficial de avaliação da educação infantil, que demonstra o resultado da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças do Berçário I ao Pré II, ao término de cada período letivo.

Parágrafo Único - Entende-se por período letivo o 1º e o 2º semestres do calendário escolar.

Art. 5º – O Parecer Descritivo permite às famílias conhecer as ações pedagógicas desenvolvidas junto aos bebês e crianças, bem como os processos de ensino e aprendizagem.

Art. 6º – O Parecer Descritivo Semestral deve conter: Identificação da Unidade Educacional e do Bebê/Criança; Critérios de Avaliação por Linguagem; Legenda; Acompanhamento Pedagógico Complementar por semestre; Frequência Semestral; Data; Assinatura dos Pais/Responsável Legal e Profissionais, conforme orientação no Planejamento Referencial da Educação Infantil da Rede Municipal de Araucária.

Parágrafo Único - Cabe aos profissionais que atuam em sala o preenchimento deste documento, ao término de cada semestre letivo, processo esse que deve ser orientado e mediado pelo pedagogo e direção da unidade educacional.

Art. 7º – A avaliação na educação infantil dar-se-á pela utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, como relatórios, portfólios, entre outros, para acompanhamento do trabalho pedagógico e do desenvolvimento dos bebês e crianças.

Art. 8º – A avaliação na educação infantil não tem como objetivo a seleção, classificação ou promoção dos bebês/crianças, mesmo que para a constituição de turmas homogêneas ou acesso ao ensino fundamental.

Art. 9º – É vedada a existência de práticas inadequadas de verificação da aprendizagem na educação infantil, tais como provas ou mecanismos de retenção das crianças nesta etapa da Educação Básica.

Art. 10 – O Parecer Descritivo deve acompanhar a documentação da criança na transição para o ensino fundamental.

Art. 11 – Havendo transferência do bebê/criança, a qualquer tempo, o Parecer Descritivo deve ser encaminhado para a unidade educacional de destino.

Art. 12 – Cabe à Direção da Unidade Educacional, divulgar e fazer cumprir a presente instrução.

Art. 13 – Esta Instrução entra em vigor a partir de 02/01/2017, revogando as disposições em contrário.

Araucária, 07 de dezembro de 2016.

ANGELA MARIA DA SILVA MENEGUSSO
Secretária Municipal de Educação